

"ESTATUTO SOCIAL"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º.

CAAP - ASA Assistência Social ao Adolescente, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter assistencial e beneficente, com **atividade na área da Assistência Social**, sem fins econômicos e lucrativos, com estatuto social registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo inscrito sob o nº 21.429 de 24/12/1980, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 45.219.623/0001-98.

Artigo 2º.

CAAP - ASA Assistência Social ao Adolescente doravante neste **Estatuto Social** é designado simplesmente por **CAAP-ASA**.

Capítulo II - Dos Fins

Artigo 3º.

O **CAAP-ASA** tem por finalidade a assistência social como instrumento de proteção social de adolescentes, jovens e seus familiares, e adultos em situação de vulnerabilidade social, visando à garantia da vida e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais legislações da assistência social.

Artigo 4º.

Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, o **CAAP-ASA** envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades em:

I - Promover a assistência social na forma de atendimento socioassistencial e defesa e garantia de direitos, atuando de forma continuada, permanente e planejada na prestação de serviços e execução de programas, projetos e serviços voltados para a promoção social e a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, por meio da capacitação de adolescentes, jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, proporcionando a sua inserção no mundo do trabalho e/ou a melhoria de suas habilidades e formação cidadã, para o enfrentamento das desigualdades sociais, com ação dirigida ao público da política de assistência social;

II- Ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;

III- Desenvolver ações de inclusão de pessoas em situação de risco social, proporcionando o desenvolvimento humano, objetivando despertar as potencialidades dos assistidos nas

dimensões cognitiva, produtiva, social e pessoal, por meio de atividades socioeducativas baseadas na ética, disciplina, respeito ao próximo e não violência, fortalecendo os valores de dignidade, determinação, autoconfiança, preservação dos laços familiares, cidadania e de inserção social pelo trabalho como instrumento de prevenção a todas as formas de vulnerabilidade social;

IV- Realizar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares focados no incentivo à socialização e à convivência comunitária por meio de atividades que estimulem a participação cidadã de adolescentes, jovens e adultos, a sua formação geral para o mundo do trabalho e a sua autonomia;

V- Promover o enfrentamento à pobreza através da capacitação profissional integrada, desenvolvendo competências e atitudes estruturantes na formação do indivíduo, através de cursos de capacitação, qualificação, aprimoramento, requalificação, profissionalização e reprofissionalização agregando habilidades técnicas, humanas e conceituais e, desta forma, potencializar as oportunidades e valorizar o trabalho como elo de integração entre o homem e o meio em que vive.

§1º - O atendimento aos seus objetivos se dá mediante programas e projetos que qualifiquem as ações socioassistenciais, conforme definidos pela Diretoria Executiva.

§2º - O **CAAP-ASA** presta seus serviços gratuitos permanentes, de forma continuada e planejada, e sem qualquer discriminação.

Capítulo III - Da Atividade-Meio

Artigo 5º.

O **CAAP-ASA** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo IV – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 6º.

No exercício de suas finalidades institucionais, o **CAAP-ASA** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo V - Dos Contratos, Convênios e Parcerias ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 7º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **CAAP-ASA** pode firmar contratos, convênios, parcerias, termos de fomento e/ou colaboração com órgãos Públicos ou instituições privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Capítulo VI - Da Sede, Do Foro e da Duração

Artigo 8º.

O **CAAP-ASA** tem sede na Rua Professor Vilalva Júnior, n.º 339 – Moinho Velho - Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04285-120.



Artigo 9º.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **CAAP-ASA**.

Artigo 10º.

A duração do **CAAP-ASA** é por tempo indeterminado.

Capítulo VII – Da Transformação, Cisão, Desmembramento, Incorporação e Fusão

Artigo 11º.

O **CAAP-ASA** objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais podem proceder à transformação, cisão, desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo único - Da Constituição, da Organização e do Governo

Artigo 12º.

O **CAAP-ASA** foi fundado em **28 de Outubro 1980**, pelos membros da Associação Comercial de São Paulo – Distrital Ipiranga e do Rotary Club de São Paulo – Ipiranga.

Artigo 13º.

O **CAAP-ASA** é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria Executiva e assistido pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 14º.

O **CAAP-ASA** é constituído por número ilimitado de associados devidamente inscritos.

Artigo 15º.

São associados do **CAAP-ASA** os conselheiros da Associação Comercial de São Paulo - Distrital- Ipiranga e os associados dos Rotary Clubes Ipiranga, Anchieta, Independência e Saúde e associados das respectivas ASFAR - Associação de Famílias de Rotarianos dessas organizações e desde que legalmente constituídas, enquanto guardarem essa condição, mediante prévia aprovação e autorização do Conselho Deliberativo e por "Ato de Admissão de Associado" formalizado por escrito pela Diretoria Executiva.

Capítulo II – Da Categoria de Associados

Artigo 16º.

O **CAAP-ASA** possui as seguintes categorias de associados:

I- FUNDADORES: os conselheiros da Associação Comercial de São Paulo - Distrital- Ipiranga e sócios do Rotary Club São Paulo – Ipiranga, que assinaram o livro de presença quando da fundação do **CAAP-ASA** em 28 de outubro de 1980.

II- NATOS: os ex-presidentes do **CAAP-ASA**.

III- BENEMÉRITOS: Os associados que prestam relevantes serviços à entidade, assim declarados por ato da Diretoria Executiva;

IV- HONORÁRIOS: As pessoas que prestam ou tenham prestado relevantes serviços ao **CAAP-ASA** e forem assim declarados por ato da Diretoria Executiva.

§ único. A condição de associado é una, sendo inteiramente intransmissível.

Artigo 17º.

O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria, entretanto, sempre tem direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembleia Geral.

Capítulo III – Da Punição aplicável ao Associado

Artigo 18º.

O não cumprimento de normas contidas neste estatuto social, em diretório ou regimento ou regulamento ou em normas internas pelo associado, lhe sujeita por decisão da Diretoria Executiva as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** - Suspensão; **III** - Exclusão do quadro social.

§ único - As punições a serem aplicadas são disciplinadas em Regimento Interno.

Capítulo IV – Da Perda da condição de Associado

Artigo 19º.

Perde a condição de associado:

I - Aquele que deixar de pertencer aos quadros de conselheiros da Associação Comercial de São Paulo - Distrital- Ipiranga, associados dos Rotary Clubes Ipiranga, Anchieta, Independência e Saúde e associados das respectivas ASFAR -Associação de Famílias de Rotarianos, destas entidades, e conforme deliberação da Diretoria do **CAAP-ASA**.

II - Aquele que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;

III - Aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito da entidade ou de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados;

Capítulo V – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 20º.

A exclusão de associado do quadro associativo se dá por meio de procedimentos administrativos.

§ 1º - Fica assegurado para o associado, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Havendo recurso para a Assembleia Geral contra a exclusão, a eficácia jurídica deste ato somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 21º.

O associado não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados ao **CAAP-ASA**, no caso de pedido de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VI - Dos Direitos dos Associados

Artigo 22º.

É direito do associado:

- I** - Participar das atividades do **CAAP-ASA**, auxiliando na sua manutenção;
- II** - Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- III** - Ser eleito para a Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV** - Solicitar a qualquer tempo e a livre convencimento, mediante requerimento expresso à Diretoria Executiva, o seu desligamento.

Capítulo VII - Dos Deveres dos Associados

Artigo 23º.

É dever do associado:

- I** - Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, o Regimento e as Normas Internas;
- II** - Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do **CAAP-ASA**;
- III** - zelar pelo bom nome do **CAAP-ASA** e lutar pelo engrandecimento do mesmo;
- IV** - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e encargo que lhe for atribuído pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral;

Capítulo VIII - Da Não Responsabilidade do Associado pelos Encargos e Obrigações

Artigo 24º.

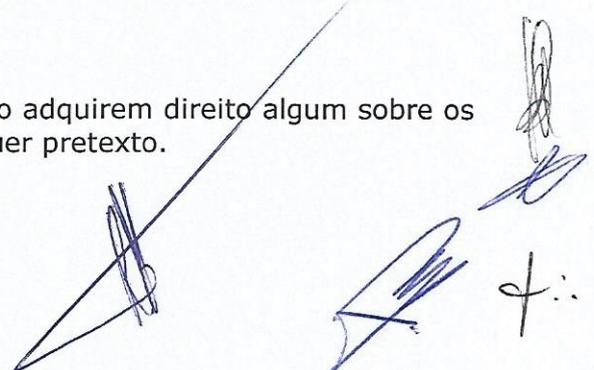
O associado não responde solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **CAAP-ASA**.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 25º. É vedada a participação e voto de pessoa física associada, mediante procuração, seja na Assembleia Geral, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.

Artigo 26º.

O associado, os membros da diretoria e os conselheiros não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **CAAP-ASA**, a título algum ou sob qualquer pretexto.



TÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO

Capítulo Único - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 27º.

Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao **CAAP-ASA** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Artigo 28º.

O trabalho voluntário será disciplinado em "Contrato de Voluntariado" na forma da lei.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito e Constituição da Assembleia Geral

Artigo 29º.

A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de administração do **CAAP-ASA**.

Artigo 30º.

A Assembleia Geral é constituída pelos associados, observada a norma contida no artigo 17 deste Estatuto Social.

Capítulo II - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 31º.

A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho deliberativo, ou ainda por qualquer associado da entidade e, neste caso, desde que com a anuência de $\frac{1}{4}$ dos conselheiros da entidade.

Artigo 32º.

Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de carta circular e/ou fax e/ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, ou por meio de publicação na imprensa local, ou ainda por edital ou por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ único. O edital de convocação da assembleia geral deverá conter o local, dia e hora da primeira e segunda chamada, bem como a ordem do dia a ser apreciada, articuladamente expressa, sendo esses requisitos mínimos.

Artigo 33º.

Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no **artigo 32**.

Artigo 34º.

A Assembleia Geral se reúne:

I - Anual e ordinariamente, até a segunda quinzena de março de cada ano, para apreciação dos Relatórios das Atividades e aprovação das contas da Diretoria Executiva no exercício encerrado a 31 de dezembro.

II - Anual e ordinariamente, a cada dois anos, no mês de março em que findar o mandato da diretoria, para apreciar os relatórios e contas do exercício anterior e para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal.

III - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo presidente do Conselho Deliberativo ou, justificadamente, por qualquer associado.

Artigo 35º.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após a hora aprazada da primeira, com qualquer número de associados presentes, e será presidida pelo Presidente do Conselho deliberativo ou, na falta deste, por um conselheiro indicado por unanimidade dos membros presentes à assembleia geral.

Capítulo III - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 36º.

Fica assegurado ao Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo IV - Da Ata da Assembleia Geral

Artigo 37º.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente da Mesa de Assembleia e pelo Primeiro Secretário ou por Secretário "ad hoc".

Artigo 38º.

Os associados participantes da Assembleia Geral assinam a Lista de Presença.

Capítulo V - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 39º.

Compete à Assembleia Geral:

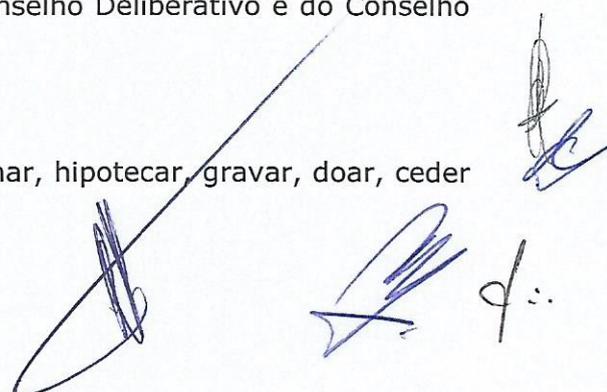
I - Cumprir o Estatuto Social;

II - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV - Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;

V - Autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar, doar, ceder ou receber em comodato bens imóveis;



VI - Aprovar a contratação de empréstimos financeiros e financiamentos referentes a bens imóveis;

VII - Aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, após efetiva análise pelo Conselho Deliberativo, embasado em relatório circunstanciado do Conselho Fiscal;

VIII - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade;

IX - Deliberar sobre assuntos de interesse social;

X - Decidir sobre a declaração de associado BENEMÉRITO ou HONORÁRIO;

XI - Julgar, em última instância e em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos Conselheiros, Diretores e associados;

XII - Deliberar sobre assuntos gerais.

§ único - A destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, somente pode ocorrer com o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia.

Capítulo VI - Da Eleição

Artigo 40º.

Mediante votação secreta os associados da entidade, reunidos em Assembleia Geral especificamente convocada, elegerão os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva até, no máximo o 10º. dia que anteceda ao término do mandato dos componentes desses poderes.

§ único. Poderão votar ou ser votados os associados citados no **Título III, capítulos I e II** do presente Estatuto Social.

Artigo 41º.

A Assembleia Geral deverá ser convocada, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência à realização do pleito e através de edital ou outros meios de informação que permitam difundir o ato aos associados, de forma ampla e de fácil conhecimento.

§1º. Os candidatos poderão inscrever-se aos cargos formando chapas e apresentá-las nos moldes e prazos fixados nos editais de convocação, especificando poder e cargo, devendo estar encerradas as inscrições no primeiro momento da instalação da assembleia, sob pena de, não sendo obedecido este prazo, automaticamente ser recusada a inscrição.

§2º. Em não sendo apresentadas chapas completas para todos os poderes e havendo inscrição regular que as habilite ao pleito, poderá o Conselho Deliberativo, visando os interesses do **CAAP-ASA**, formar chapa única por união destas.

Artigo 42º.

Cada chapa deverá alinhar os nomes aos cargos, não podendo um nome figurar em mais de uma chapa ou a inscrição simultânea em mais de um cargo ou poder da entidade.

§ único. A chapa para inscrição, uma vez obedecidas as normas impostas por este Estatuto, deverá ser protocolada pelo Presidente, Vice Presidente ou Secretário do Conselho Deliberativo que a levará a plenário a qual, recebida, analisada e achada conforme, contará com lavratura de termo e será considerada habilitada para o pleito.

Artigo 43º.

O processo eleitoral será dirigido pelo Presidente e/ou Vice Presidente do Conselho Deliberativo ou quem os substitua sequencialmente, auxiliado pelo Secretário do Conselho Deliberativo que redigirá a Ata de eleição, sendo a mesa composta ainda por 02 (dois) fiscais e 01 (um) mesário, indicados pelas chapas concorrentes ao pleito no ato da Assembleia.

§1º A apuração e a promulgação do resultado das eleições se fará imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação e a posse se efetivará no primeiro dia do mandato.

§2º Do resultado do pleito caberá recurso, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias, por requerimento dirigido ao Presidente ou Vice Presidente do Conselho Deliberativo que, de imediato, convocará os demais membros do Conselho para solução do impasse.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 44º.

As Atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

§ único. As Atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 45º.

O CAAP-ASA é administrado por uma Diretoria Executiva assim constituída:

I - Presidente; **II** - Vice Presidente; **III** - Primeiro Secretário; **IV** - Segundo Secretário; **V** - Primeiro Tesoureiro; **VI** - Segundo Tesoureiro.

§1º. Não podem ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§2º. O CAAP-ASA adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria Executiva

Artigo 46º.

O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição sucessivamente.

Artigo 47º.

A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Capítulo III – Do Procedimento para Preenchimento dos Cargos Vagos da Diretoria Executiva

Artigo 48º.

Ocorrendo renúncia, afastamento ou impedimento de mais de três dos membros da Diretoria Executiva, a Diretoria encaminhará as indicações necessárias no tocante aos nomes e cargos, para verificação do Conselho deliberativo, que, por sua vez, convocará assembleia extraordinária para a necessária eleição e recomposição.

Artigo 49º.

A convocação do Conselho Deliberativo, para o fim específico de preenchimento dos cargos vagos da Diretoria Executiva, será feita nos quinze dias que se sucederem à vacância do cargo e na forma prevista por este Estatuto Social.

Artigo 50º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que for necessário, sendo todas as reuniões públicas.

Capítulo IV - Da Competência da Diretoria Executiva

Artigo 51º.

Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como das resoluções tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

II - Convocar a Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações desta;

III - Convocar e presidir a reuniões mensais e as reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, ordenando seus trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações desta;

IV - Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

V - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro, ou mediante procuração, em conjunto ou separadamente, com firma reconhecida em duas vias, ou por instrumento público, e obter cartões e/ou dispositivos de conectividade com bancos e/ou Instituições Públicas;

VI - Constituir procuradores e advogados, com a cláusula "ad judicia", conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar acordos e compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.

VII - Assinar compromissos de empréstimos, financiamentos, venda e compra de bens móveis, e autorizar para a locação de bens imóveis mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

VIII - Rubricar os livros, subscrever os termos de abertura e encerramento; verificar e subscrever os balanços anuais da entidade, e assinar Atas e Diplomas;

IX - Autorizar, sempre por escrito e responsabilidade, a saída de qualquer bem patrimonial da entidade;

X - Apresentar o relatório anual aos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, fazendo-o acompanhar do balanço que demonstre a situação financeira da entidade, submetendo-os antecipadamente à apreciação dos demais membros da Diretoria Executiva;

XI - Transferir o cargo ao Vice-Presidente ou no impedimento deste ao 1º. secretário, fazendo-se substituir por um destes, quando contar com impedimentos;

XII - Nomear, juntamente com os demais Diretores, os demais integrantes da Diretoria Executiva por motivos de vacância de cargos;

XIII - Elaborar o Regimento Interno da entidade;

XIV - Conceder títulos de associados beneméritos e honorários;

XV - Representar o **CAAP-ASA** perante a Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes - FEBRAEDA, podendo votar e ser votado para os cargos nos órgãos que a compõem, ou nessa se fazer representar mediante autorização da Diretoria Executiva e conforme carta-procuração.

Artigo 52º.

Compete ao Vice-Presidente;

I - Auxiliar o Presidente;

II - Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências temporárias e impedimentos, inclusive mediante a assinatura de recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira, desde que os assine juntamente com o primeiro ou o segundo tesoureiro.

Artigo 53º.

Compete ao Primeiro Secretário:

I - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos temporários;

II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, após secretariá-las;

III - Superintender todos os serviços da Secretaria, assinando com o Presidente toda correspondência, quando necessário;

IV - Manter em arquivo, atualizados e em forma de fácil localização, todos os certificados da entidade, bem como seus registros nos órgãos públicos.

Artigo 54º.

Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo 55º.

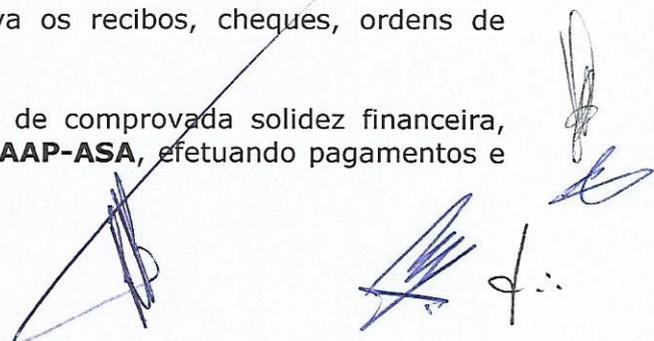
Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Publicar o balanço anual, demais demonstrações e notas explicativas na imprensa local;

II - Promover a cobrança dos créditos e receber os valores que a ela se destinam;

III - Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva os recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira;

IV - Depositar e aplicar em estabelecimento bancário de comprovada solidez financeira, indicado pela Diretoria Executiva, a disponibilidade do **CAAP-ASA**, efetuando pagamentos e retiradas;



V - Elaborar o relatório de prestação de contas e colocá-lo à disposição dos Órgãos Diretivos, bem como apresentar os demais demonstrativos e documentos financeiros, prestando os esclarecimentos necessários;

VI - Proceder a conferência de caixa sempre que a Diretoria do **CAAP-ASA** o exigir;

VII- Comunicar à Diretoria Executiva e, na omissão desta, ao Conselho Fiscal, as irregularidades que venha a constatar referentes às despesas ou receitas;

VIII - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva.

IX - Participar das reuniões do Conselho Fiscal caso convidado, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 56º.

Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas, ausências e impedimentos.

Capítulo V - Das Disposições Gerais

Artigo 57º.

É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **CAAP-ASA** a favor de terceiros.

TÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo I – Da Constituição do Conselho Deliberativo

Artigo 58º.

O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 59º.

O Conselho Deliberativo fica assim constituído:

I - Presidente; **II** - Vice-Presidente; **III** - Secretário, **IV** - 3 (três) conselheiros e **V** - 2 (dois) suplentes.

Capítulo II – Do Mandato do Conselho Deliberativo

Artigo 60º.

O mandato do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo sucessivamente.

Capítulo III – Da Competência do Conselho Deliberativo

Artigo 61º.

O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos associados no que tange à orientação, fiscalização, deliberação e tomada de contas da Diretoria Executiva contando, para isso, com a participação do Conselho Fiscal.

Artigo 62º.

Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Dar posse aos membros eleitos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

II - Empossar, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;

III - Acompanhar a atuação da Diretoria Executiva;

IV - Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma constante nesse Estatuto Social, sempre após procedimento criterioso de apuração, cabendo, da decisão, recurso à Assembleia Geral, com votação em primeira reunião ordinária ou extraordinária;

V - Julgar os recursos das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e apreciar as sugestões que lhe forem submetidas;

VI - Deliberar sobre construção, alienação, oneração ou aquisição, doação e comodato de bens imóveis da entidade, mediante apresentação das finalidades pela Diretoria Executiva, antecedido de parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 63º.

As deliberações do Conselho Deliberativo são de cumprimento obrigatório quando tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos ou suplentes participantes e, suas votações, poderão ser cumpridas por voto secreto, por aclamação ou nominal.

Artigo 64º.

As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo devem, ser feitas por carta registrada, com prazo mínimo de 10(dez) dias ou via correio eletrônico ou por telefone, em caso de urgência.

Artigo 65º.

Ocorrendo vaga por afastamento ou impedimento efetivo de qualquer membro do Conselho Deliberativo, será empossado no cargo, automaticamente, o Conselheiro Suplente.

Capítulo IV – Da Competência dos Membros do Conselho Deliberativo

Artigo 66º.

Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - Presidir as sessões do Conselho Deliberativo;

II - Conceder ou cassar a palavra, justificadamente, durante as sessões;

III - Solicitar à Assembleia Geral a destituição do cargo de Conselheiro ou Diretor Executivo que infringir qualquer das normas desse Estatuto Social.

IV - Assumir a Presidência da Diretoria Executiva temporariamente, em caso de renúncia ou destituição de seus membros, ou morte de qualquer deles, mantendo-se no cargo até ser procedida nova eleição pela Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada e ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua assunção.

V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o diretório e regimento, as determinações da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como zelar pela fiel observância das referidas normas.

VI - Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, dirigir e coordenar os trabalhos das mesmas, preparando-as devidamente e com voto de qualidade, nomeando relator para os assuntos mais relevantes, quando julgar necessário;

VII- Convocar a Assembleia Geral quando se fizer necessário.

Artigo 67º.

Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - Assumir as atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, com plenos poderes, no caso de falta ou impedimento do mesmo;

II - Auxiliar diretamente o Presidente do Conselho Deliberativo no desempenho de suas funções.

Artigo 68º.

Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I - Redigir, lavrar em livro ou meios próprios e assinar juntamente com os demais membros, as atas das sessões do Conselho Deliberativo;

II - Fazer publicar os editais de convocação dos membros da Assembleia Geral e, zelar pela convocação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

III - Substituir o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo em seus impedimentos, faltas ou vacância de cargo.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I - Da constituição Do Conselho Fiscal

Artigo 69º.

O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, entre os associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

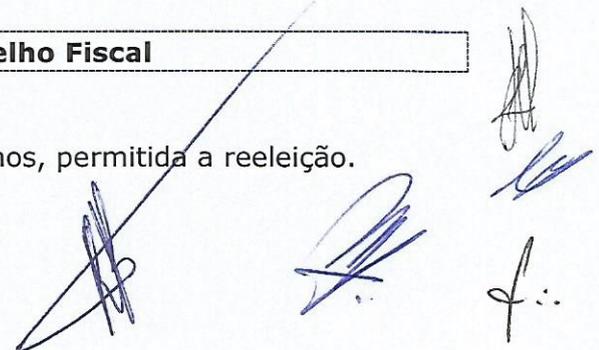
I - Presidente; **II** - 2 conselheiros e **III** - 2 suplentes.

§ único. Em caso de vacância o suplente assume a função do titular, conforme ordem indicada na ata de eleição.

Capítulo II - Do Mandato do Conselho Fiscal

Artigo 70º.

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.



Capítulo III – Da Presidência do Conselho Fiscal

Artigo 71º.

As reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo Conselheiro eleito por ocasião da assembleia ou, em sua ausência por um dos membros.

Capítulo IV – Das Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 72º.

O conselho fiscal se reúne trimestralmente e ordinariamente, para avaliar o movimento financeiro da entidade e, extraordinariamente, em qualquer momento mediante convocação do Presidente do Conselho fiscal, do presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria Executiva.

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho Fiscal

Artigo 73º.

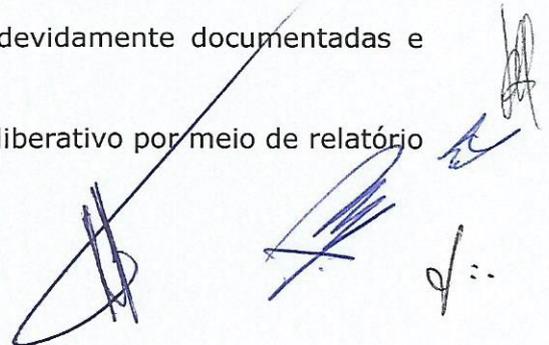
Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 74º.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- II** - Dar parecer à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III** - Prestar assessoria e consultoria à Assembleia Geral e à Diretoria;
- IV** - Apreciar trimestralmente as contas do **CAAP-ASA**, elaborando parecer fundamentado para apresentação ao Conselho Deliberativo e anualmente, à Assembleia Geral;
- V** - Analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Plano de Atendimento anual;
- VI** - Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais;
- VII** - Verificar se na arrecadação da receita e suas aplicações, foram observadas as formalidades exigidas por este Estatuto Social, bem como o critério na realização das despesas e aplicação dos recursos;
- VIII** - Analisar se todas as receitas e despesas se acham devidamente documentadas e escrituradas em ordem;
- IX** - Apurar eventual irregularidade, notificando o Conselho Deliberativo por meio de relatório circunstanciado.



Capítulo VII – Do Procedimento para Preenchimento dos Cargos Vagos do Conselho Fiscal

Artigo 75º.

Ocorrendo vacância de cargo por afastamento ou impedimento efetivo de qualquer membro, será indicado e empossado pelos membros remanescentes, o suplente eleito e na ordem de sucessão na chapa inscrita.

TÍTULO IX – DOS CONSELHEIROS NATOS

Capítulo Único – Dos Conselheiros Natos

Artigo 76º.

São Conselheiros Natos, todos os ex-presidentes da entidade.

Artigo 77º.

As atribuições e funções dos Conselheiros Natos são as mesmas conferidas aos associados.

TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 78º.

O patrimônio social do **CAAP-ASA** é constituído por contribuições, doações, convênios, subvenções, termos de colaboração ou fomento, que pode ser acrescidos por receitas financeiras, receitas de capital e em casos especiais por lucros obtidos na venda de produtos/mercadorias/serviços prestados, sempre reaplicados nas finalidades institucionais.

TÍTULO XI – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 79º.

Os recursos econômico-financeiros do **CAAP-ASA** são provenientes de:

I - Donativos de Pessoas Físicas;

II - Donativos de Pessoas Jurídicas;

III - Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços, inclusive os originários de dotação patrimonial, legado e usufruto e as rendas por eles geradas;

IV - Receitas decorrentes de convênios, contratos e termos beneficentes, filantrópicos e de parcerias;

V - Auxílios, convênios, termos de colaboração ou fomento e subvenções dos Poderes Públicos;

VI - Receitas decorrentes de atividade-meio, venda de serviços, inclusive decorrentes da comercialização de produtos com sua marca, inclusive marca registrada.

VII - Receitas de alugueis de bens móveis ou imóveis;

VIII - Rendimentos decorrentes de resultados de aplicações financeiras;

IX - Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 80º.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no **artigo 79** é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 81º.

O **CAAP-ASA** para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência à saúde e de assistência social, que tenham por objetivo promover, defender, amparar e proteger adolescentes e jovens mediante a assinatura de instrumentos de parceria, contratos, convênios beneficentes de assistência social e filantrópicos e outros.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 82º.

O **CAAP-ASA** aplica os eventuais auxílios, colaborações e subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Capítulo IV – Da Aplicação do Superávit

Artigo 83º.

O **CAAP-ASA** aplica o "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 84º.

No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, o **CAAP-ASA** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, deve conceder gratuidades na prestação de seus serviços assistenciais, objetivando a promoção de seus assistidos, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 85º.

A prática de concessão de gratuidades pelo **CAAP-ASA** é fundamentada em programas e

projetos elaborados pela Diretoria Executiva ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ único. O gerenciamento das gratuidades realizadas pelo **CAAP-ASA** deve ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XIII- DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 86º.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 87º.

A Diretoria Executiva deve submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, e o Plano de Ação Anual.

§ único. Após o encerramento do exercício fiscal e da apreciação e aprovação na assembleia geral, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade serão alvo de publicidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 88º.

O **CAAP-ASA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo III – Das Normas Contábeis

Artigo 89º. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o “*superávit*” ou “*déficit*” do exercício fiscal, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 90º.

As demonstrações contábeis do **CAAP-ASA** devem ser complementadas por notas explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 91º.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XIV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 92º.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente por sugestão da Diretoria Executiva, inclusive no tocante à sua organização e administração, desde que aprovado por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, não podendo esta Assembleia Geral deliberar neste caso em primeira convocação sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes.

TÍTULO XV - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE VANTAGENS OU BENEFÍCIOS

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos cargos estatutários

Artigo 93º.

Os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social, sendo vedada a admissão de conselheiro ou diretor como funcionário do **CAAP-ASA** ou em qualquer atividade remunerada.

§ único - O **CAAP-ASA** não distribui bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, a seus associados, instituidores ou benfeitores, aos membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

TÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 94º.

A dissolução ou extinção do **CAAP-ASA** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva e decisão da Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados presentes.

Artigo 95º.

Para a dissolução ou extinção do **CAAP-ASA** todos os associados são convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 96º.

A dissolução ou extinção se dá quando o **CAAP-ASA** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 97º.

No caso de dissolução ou extinção do **CAAP-ASA**, o remanescente de seu patrimônio social

será destinado para uma entidade congênere ou afim, devidamente Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social e/ou inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, e em sua falta para entidade sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, de caráter predominante na área da assistência social e que atenda os requisitos da Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável ao setor, e conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 98º.

Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do **CAAP-ASA**.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 99º.

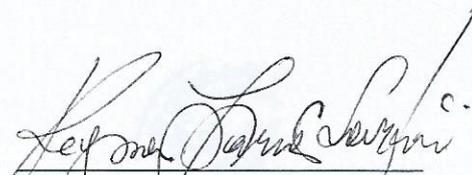
Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

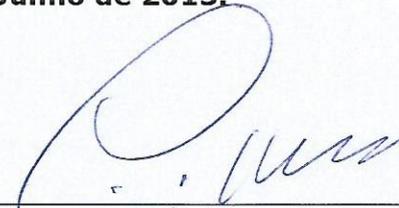
Capítulo II – Da revogação do Estatuto Social vigente e das disposições contrárias e anteriores

Artigo 100º.

O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

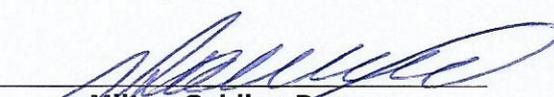
São Paulo, 18 de Junho de 2015.


Regina Maria Sartório
Secretária da Assembleia


Guilherme Teodoro Mendes
Presidente do Conselho Deliberativo
e Presidente da Mesa de Assembleia


Reinaldo Bittar
Presidente da Diretoria Executiva
1º Mesário


Samir Nakhle Khoury
Conselheiro
2º Mesário


Milton Galdino Ramos
Advogado(a) - OAB SP 48880
Comissão de Reforma Estatutária

18 JUN 2015
IPIRANGA

18° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS IPIRANGA

Reconheço, por semelhança, a firma de: REINALDO BITTAR, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 22 de junho de 2015
Em Teste da verdade. COD. [20140072151534000335317]

Bel. MARCELO JOSÉ SILVA DOS SANTOS - Escrevente (Utd 1: Total R\$ 4,94)

RUA DOM PASTOR, 499 - CEP 04203-030 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP - FONE/FAX: (11) 2063-4581 - 2215-5890



32

RATD.

Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

Iss

Total

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **795.848** em
24/06/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **690.269**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **686535**
São Paulo, 26 de junho de 2015

R\$ 247,28

R\$ 70,49

R\$ 51,92

R\$ 13,20

R\$ 13,20

R\$ 4,94

R\$ 401,03

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto